



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO N.º 4.685 DE 22 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando serem as ruas, avenidas e logradouros, bens públicos de uso comum do povo;

Considerando que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização
expressa do Poder Público;

Considerando o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a
necessidade de permissão para utilização de bem público para qualquer atividade;

*Considerando que o projeto de urbanização da orla do Município, preservando as peculiaridades
materiais e imateriais de cada ponto localizado as margens do rio e mar;*

*Considerando que os imóveis que se encontram as margens de mares e rios são de propriedade
da União, sendo permitida apenas a posse dos mesmos;*

Considerando, em especial a história do Senhor Mateus, conhecido como "Teteu, o contador de
história da Bugia", um verdadeiro patrimônio imaterial do Município de Conceição da Barra,
conforme ilustrado no relato em anexo ao presente decreto;

DECRETA:

Art. 1º PERMITO que o cidadão **MATEUS FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 854.252-
ES, inscrito no CPF/MF nº 861.513.127-91, mediante assinatura individual do Termo de
Permissão de Uso, compondo o Anexo I deste decreto, utilize o imóvel localizado na Rua
Projetada, s/nº, bairro Bugia, perfazendo uma área de 75,00 m² (setenta e cinco metros
quadrados), com as seguintes confrontações: Norte com terreno de marinha; Sul com "Walter de
tal", Leste com Rua Projetada e Oeste com terreno de marinha.

Art. 2º Esta Permissão vigorará por 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação.

Art. 3º O cidadão permissionário, deverá observar as cláusulas constantes no termo de permissão
de uso (Anexo I) deste decreto, sob pena desta ser revogada sem prévio aviso.

Art. 4º As Chaves do imóvel serão entregues pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que
deverá colher a assinatura do cidadão descrito no artigo 1º, no termo de autorização de uso
(Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SEDE
Lizete Barreira de Souza - Tabelã e Oficiala
Av. Dr. Mario Vello Silveiras, 60 - centro - CEP: 29.960-000 - Fone/Fax: (27) 3762-2284 - Conceição da Barra/ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI,
e dou fé. Em Teste() da verdade.
Conceição da Barra-ES, 17 de junho de 2015

Cód.: 00102077-08 - Christiane Barreira de Souza-Substituto Legal
Selo:022368.WRY1508.00890-Consulte autenticidade:www.tjes.jus.br
Qtdl-Emolumentos:R\$ 4,21Taxas:R\$ 1,05Total:R\$ 5,26

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Cartório de Reg. Civil e Tabelionato
Lizete Barreira de Souza
Tabelã e Oficiala
Estado do Espírito Santo
Conceição da Barra-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito Jose Luiz da Costa, s/nº, Conceição da Barra-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Jorge Duffles Andrade Donati, doravante denominado simplesmente de PERMITENTE, em conformidade com o art. 14 § 3º da Lei Orgânica do Município, e o Sr. MATEUS FRANCISCO DA SILVA, portador da C.I./RG nº 854.252-ES, e inscrito no CPF/MF nº 861.513.127-91, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, e

Considerando serem as ruas, avenidas e logradouros, bens públicos de uso comum do povo;

Considerando que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

Considerando o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a necessidade de permissão para utilização de bem público para qualquer atividade;

Considerando que o projeto de urbanização da orla do Município, preservando as peculiaridades materiais e imateriais de cada ponto localizado as margens do rio e mar;

Considerando que os imóveis que se encontram as margens de mares e rios são de propriedade da União, sendo permitida apenas a posse dos mesmos;

Considerando, em especial a história do Senhor Mateus, conhecido como "Teteu, o contador de história da Bugia", um verdadeiro patrimônio imaterial do Município de Conceição da Barra, conforme ilustrado no relato em anexo ao presente decreto;

RESOLVE, normatizar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de imóvel, de propriedade e patrimônio do Município de Conceição da Barra, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto o uso, a título precário, de imóvel localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Bugia, perfazendo uma área de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte com terreno de marinha; Sul com "Walter de tal", Leste com Rua Projetada e Oeste com terreno de marinha para fins de utilização comercial na Orla deste Município, pelo PERMISSIONÁRIO acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme definido no decreto acima, fica estabelecido que o presente termo terá duração de 10 (dez) anos, vigorando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto do presente contrato, não podendo ter mudada a sua construção, destinação e finalidade, salvo reformas úteis e necessárias devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá alugar, emprestar, e em hipótese alguma, alienar o imóvel objeto do presente termo de permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

CLÁUSULA QUINTA – O PERMISSIONÁRIO se compromete a manter o imóvel objeto do presente termo em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO se obriga a pagar taxas de água, luz, lixo, além dos impostos inerentes ao imóvel enquanto nele ocupá-lo;

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO responderá pelas despesas de conservação e pelos danos ocorridos no imóvel se acaso houver durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer exigências de fiscalização, em face do presente que se façam necessárias, deverá ser atendida pelo O PERMISSIONÁRIO, sem ônus para o PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste instrumento, implicará na revogação deste Termo de PERMISSÃO DE USO.

Conceição da Barra-ES, 22 de maio de 2015.

TABELIONATO - 2005
Conc. da Barra-ES

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Mateus Francisco da Silva
Permissionário



TESTEMUNHAS:

A HISTÓRIA DE TETEU, O CONTADOR DE HISTÓRIAS DA BUGIA

Mateus, mais conhecido como Teteu é um dos últimos moradores remanescente do Bairro Bugia. O seu pai foi pescador, posteriormente funcionário público e se chamava Manoel, (mais conhecido como Manel de Tininha, ou Mané Bode). Este, foi um grande incentivador da cultura em Conceição da Barra, liderando o grupo dos Reis de de Boi da Bugia, ou criando histórias fantásticas, que ainda hoje são passadas pelos pescadores de boca em boca, à beira do porto e especialmente no BAR DO TETEU e inclusive, essas histórias ganharam um espaço privilegiado nas páginas do livro "A Rainha do Cachimbo de Ouro", do escritor Salomão da Silva Pinto e o inspiraram na criação da Peça Teatral "O Pescador mentiroso", que ele escreveu em 2006, e até os dias atuais está sendo encenada com muito sucesso pelo Grupo Estandarte de Teatro de Ouro Preto, do qual o ator barrense Benedicto Camillo é integrante, relatando as histórias inventadas pelo antigo morador da Bugia, Mané Bode, pai de Teteu.

Teteu cresceu ouvindo do seu pai essas histórias mirabolantes e fabulosas e as mistura com a interessante e curiosa história daquele bairro que tinha um cartão postal muito bonito na década de 70 e no final dos anos 80 começou a ser destruído pela força da natureza. História essa, que ele vivenciou. Teteu acompanhou toda trajetória da Bugia, onde viveu sua infância, quando ela era uma belíssima vila de pescadores com casinhas de estuque, restingas espalhadas pela orla, viçosos coqueirais debruçados na enseada do rio e este pobre humilde comerciante sofreu junto com toda a população daquele bairro, a destruição de suas casas. Ele próprio perdeu sua moradia, que ficava à beira mar, tendo que fixar residência em Santana. Mas ainda lhe restou o seu barzinho. "O BAR DO TETEU". Para onde ele se dirige todos os dias, em sua bicicleta, carregando seus litros de bebidas. Ele lutou com muita garra para proteger seu boteco, a fim de que a erosão não o destruísse. Foram sacos e mais sacos de areia, de cimento e pedras que aquele morador carregou para proteger o bar de onde tira o seu sustento. E conseguiu. Porque em 2012 foi realizada uma obra de contenção na orla, que sanou aquela problemática da erosão e a Bugia teve o seu território restaurado.

É naquele bar que os grupos de turistas, universitários e curiosos chegam para conhecerem a história de uma Bugia que o rio e o mar carregaram. A Bugia se foi. Uma nova Bugia nasceu, mas a história, o mar não levou, porque ela ainda ferve na memória daquele pequeno comerciante que se sente no dever de transmiti-la aos seus clientes. É por este motivo que ele persiste em se manter ali naquele pedacinho de terreno, vendendo suas bebidas, saciando com uma cerveja, água mineral ou refrigerante a sede dos pescadores que transitam por ali para pescarem em cima do píer, porque Teteu é a continuação do grande contador de histórias, Mané Bode e ali está impregnado em um pedacinho de teto a verdadeira história da Bugia, contada por quem vivenciou.

Retirar Teteu da Bugia, seria como matar um pedaço da cultura de Conceição da Barra. Apagar um pouco da sua história. Matar a memória do seu falecido pai Mané Bode, que ainda vive naquela mesinha de bar, de boca a boca, com muito humor, através das histórias de pescadores, trazendo um pouco de distração para os moradores remanescentes daquele bairro, que ainda se reúnem ali para recordar suas histórias e dos turistas que necessitam conhecerem a história de uma vila de pescadores que o mar levou e a história dos grandes homens que reconstruíram aquele lugar.